



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000 - Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
e-mail: pmsoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WW.W.saosebastiaodoeste.mg.gov.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2018**

**PREGÃO Nº 031/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 054/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, instalada à Praga Padre Altamiro número 178, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF: nº, RG M- SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

**CONTRATADO: LEONARDO DE LIMA SILVA**, brasileiro, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 121.840.734-40, residente a Rua Claret Pedrosa, nº 500, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 35.567-000, na cidade de São Sebastião do Oeste - MG. Resolve firma o presente instrumento, em conformidade com o ajustado a seguir:

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE e CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convenionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR DE CAPOEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONTRA TURNO ESCOLAR, AFIM DE CONTRIBUIR NA SOCIALIZAÇÃO E INTERAÇÃO SOCIAL DOS PARTICIPANTES, BEM COMO OPORTUNIZAR A TODOS A VALORIZAÇÃO DA CULTURA E O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. VALORIZANDO A CAPACIDADE, CRIATIVIDADE E EMPODERAMENTO PESSOAL/SOCIAL, BEM COMO ATINGIR ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, MULHERES E IDOSOS DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE.**

**2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PREÇO DO SERVIÇO:**

2.1 O prazo da prestação de serviços inicia-se no dia 29 de maio de 2018 com término previsto para o dia 29 de maio de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a norma legal.

2.3 Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, um valor global de R\$ 15.741,00 (quinze mil setecentos e quarenta e um reais), seguindo-se os valores unitários constantes da planilha:

TERMO DE REFERENCIA

Avenida Paulo VI, 1.759 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06

Leonardo de Lima Silva



**TERMO DE REFERENCIA**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (por unidade)	VALOR TOTAL (estimativa para 12 meses)
01	01	Contratação de um professor de capoeira para o desenvolvimento das atividades do contra turno escolar, afim de contribuir na socialização e interação social dos participantes, bem como oportunizar a todos a valorização da cultura e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. valorizando a capacidade, criatividade e empoderamento pessoal/social, bem como atingir às crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, mulheres e idosos do município - secretaria municipal de educação e secretaria municipal de assistência social- município de São Sebastião do Oeste. Correspondente a uma carga horária de 11 horas semanais, ministradas três vezes por semana, nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A prestação de serviço contempla ainda participação em apresentações dos grupos nos eventos do CRAS, momento de socialização com os familiares e comunidade.	27,00	15.741,000

**3 - DO REAJUSTE:**

3.1 Os preços não terão reajustes no período de 12 (doze) meses, após deverá ser reajustado anualmente pelo IGP-M acumulado.

3.2 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**4 - DO PAGAMENTO:**

4.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada, no Setor de Compras e Licitações e Contratos do Município de São Sebastião do Oeste, após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhará até o dia 30 de cada mês.

4.2 O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento até no décimo dia útil do mês subsequente, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3 A Contratante efetuará o pagamento mensalmente.

4.4 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Segurança

*Leonardo de Lima Silva*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000 - Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
e-mail: pmsseoste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

## Social em dia.

**4.5** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## 5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta das dotações orçamentárias nºs - : **02.10.01.08.244.0801.2081, 02.07.01.12.361.1201.2047 - 3.3.90.36.00 ou 3.3.90.39.00, Lei Municipal nº 700 de 29 de dezembro de 2017.**

## 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1.1. Executar o objeto contratual;
- 1.2. Arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;
- 1.3. Arcar com o transporte, alimentação e demais despesas para à execução dos serviços;

**11.4 O Professor de Capoeira** contratado desempenhará suas atividades voltadas para o repasse de conhecimentos de Capoeira, cumprindo aproximadamente uma carga horária semanal de **11 horas, sendo 01 hora por aula aproximadamente**, Conforme necessidade da secretaria requisitante. O período de realização das aulas será de junho à dezembro de 2018.

**11.5** Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, e nos anexos deste edital.

**11.6** De acordo com a legislação o contratado é obrigado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas neste Termo de Referência, e nos anexos deste edital.

De acordo com a legislação o contratado é obrigado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**6.1** efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

Avenida Paulo VI, 1.759 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06

*Frederico de Lima Silva*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov)

### 7 - DA RESCISÃO

7.1 O contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

7.2.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

7.2.2 for envolvido em escândalo público e notório;

7.2.3 quebrar o sigilo profissional;

7.2.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela PMSOESTE.

8.3 A nulidade do processo licitatório induz a do presente contrato. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

### 8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento total ou parcialmente do objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**A) Advertência** - utilizada como comunicação formal, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**B) multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**(C) suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**(D) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

b. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

c. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

d) A sanção de suspensão de participação em licitação e contratação com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

e) Retardarem a execução do prego;

f) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

g) Fizerm declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 9 - CESSÃO:

**A CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o **CONTRATO**.

## 10 - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelos Decretos Municipais nºs. 405/06 e 406/06, prego nº 031/2018.

## 11 - DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

## 12 - DO COMPROMISSO:

**A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão nº 031/2018, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## 13 DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapeçerica/MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE**

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000 - Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
e-mail: [pinsoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pinsoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov)



E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, 29 de maio de 2018

*Leonardo de Lima Silva*  
**LEONARDO DE LIMA SILVA**  
CPF Nº121.840.734-40  
**CONTRATADO**

*[Signature]*  
**BELARMINO LUCIANO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHA:** *Ana Clara de Faria*  
Marta [illegible]

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF *186.407.096-90*